

CÂMARA MUNICIPAL
- PROTOCOLO GERAL -

Nº 73/2025

DATA 13/10/2025

RUBRICA

PROJETO DE LEI Nº 73/2025

Institui a Semana Municipal da Educação Inclusiva no Município de Santa Terezinha de Itaipu e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU, APROVA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do Município de Santa Terezinha de Itaipu, a Semana Municipal da Educação Inclusiva, a ser comemorada, anualmente, no dia **02 (dois) de Abril**, nos termos do artigo 2º desta Lei.

Art. 2º. A Semana Municipal da Educação Inclusiva tem por objetivo:

I – Promover a conscientização sobre a importância da inclusão de alunos com deficiência física, sensorial, intelectual e dos que apresentem transtornos do espectro autista ou outras condições que afetem o desenvolvimento físico ou emocional no ambiente escolar

II – incentivar a formação continuada de professores e profissionais da educação quanto às práticas inclusivas referidas no inciso anterior);

III – divulgar políticas públicas experiências exitosas voltadas à educação inclusiva nos termos do inciso I deste artigo);

IV – estimular o respeito, a empatia e a valorização das diferenças referentes à inclusão de alunos com deficiência física, sensorial, intelectual, transtornos do espectro autista ou outras condições que afetem o desenvolvimento físico ou emocional, no ambiente escolar e na sociedade.

Art. 3º. Durante a Semana Municipal da Educação Inclusiva, o Poder Executivo poderá promover e apoiar atividades como:

I – palestras, seminários e oficinas sobre práticas pedagógicas inclusivas nos termos do artigo 2º desta Lei);

II – exposições, apresentações culturais e esportivas que envolvam alunos da rede municipal de ensino;



III – campanhas educativas junto à comunidade escolar e à população em geral;

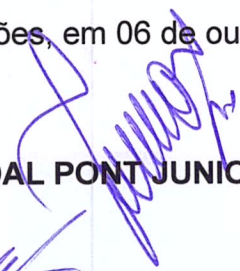
IV – firmar parcerias com instituições, entidades e profissionais ligados à área da inclusão, destinada exclusivamente à inclusão de alunos com deficiência física, sensorial, intelectual, transtornos do espectro autista ou outras condições que afetem o desenvolvimento físico ou emocional)

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, podendo incluir a Semana Municipal da Educação Inclusiva no calendário oficial de eventos do Município.

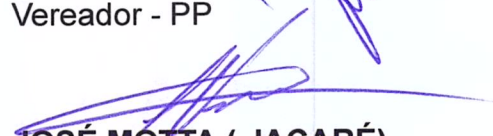
Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

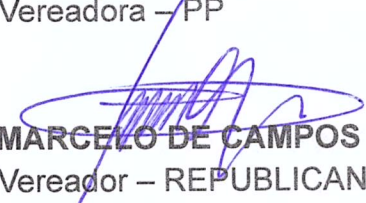
Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

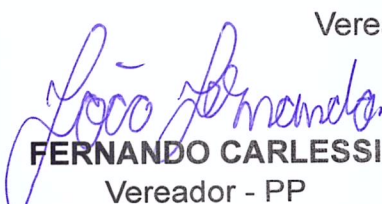
Sala das Sessões, em 06 de outubro 2025.


FERNANDO DAL PONT JUNIOR
Vereador - PP


CLAUDETE BRAMBATTI
Vereadora - PP


JOSÉ MOTTA (JACARÉ)
Vereador – PP


MARCELO DE CAMPOS
Vereador – REPUBLICANOS


FERNANDO CARLESSI
Vereador - PP